GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.227 DE 07 DE Outubro DE 2022

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.282, DE 19 DE MARÇO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.282, de 19 de março de 2008, que assim passa a viger:

> *"**Art. 1º. "**A unidade escolar, situada entre a Rua SW 13, com Avenida do Estado e Avenida Perimetral, no Bairro Vila Norte, nesta cidade, destinada ao atendimento do alunado daquele setor e adjacências com o curso de Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, passa a denominar-se "Escola Municipal Desembargador Air Borges de Almeida."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 07 DE Outubro DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE EMBARGO

TERMO DE EMBARGO Nº 403/2022, de 26/09/2022
PROCESSO DE DENÚNCIA Nº V0000007360/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000046813/2022
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 465, Vila Goiás, Anápolis/GO, tel. (062)4902-1235.
EMBARGADO: RESIDENCIAL FAZENDA BOA VISTA LTDA, portador do CNPJ 13.913.646/0001-01.
OBRA OBJETO DO EMBARGO: Edificação iniciada, em fase de arranque de pilar, fundação e contra-piso, situada no bairro Residencial Campos do Jordão, Quadra 41, Lote 05, com os seguintes dados na **Ficha do Cadastro Imobiliário:**
INSCRIÇÃO: 105.412.0057.000
Resp. Tributário: RESIDENCIAL FAZENDA BOA VISTA LTDA
Número Documento: 13.913.646/0001-01
Inscrição Anterior: 105.412.0057.000
Bairro: RESIDENCIAL CAMPOS DO JORDÃO
Endereço: 24116 – Rua CJ-25, 0/QD.41, LT.04
CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL:
Tipo: TERRITORIAL, Situação do Cadastro: ATIVO, Zona IPTU: 4 –Zona 4, Cadastrado em: 08/04/2022, Área Construída: 0,00
Conforme Processo nº 3736/2016 de cadastro do Loteamento "Residencial Campos do Jordão, de 1305 Lotes, através do Decreto nº 46.911, de 25/10/2021.
OBSERVAÇÃO 01: A obra deve permanecer paralisada até que seja regularizada junto ao Município.
OBSERVAÇÃO 02: Transcorridos 30 dias sem protocolização do pedido de regularização, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Município, para as providências judiciais que se fizerem necessárias.
Esther Abreu Amaral
Fiscal de Edificações – Matrícula 16833
Camila Sayuri de Sousa Nozaki
Fiscal de Edificações – Matrícula 16966
Diretora de Fiscalização Conjunta

EXTRATO – PUBLICAÇÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - PORTARIA Nº. 957/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:
A Publicação da decisão final da Sindicância Administrativa no Processo nº. 000032943/2022, com o fito de apurar suposta falta funcional de agente público, referente a fatos ocorridos no plantão 24 horas, realizado na Unidade de Pronto Atendimento – Alair Mafra.
Verifica-se que o procedimento se encontra devidamente instruído com documentação comprobatória do alegado nos autos Processo nº. 000032943/2022.
Considerando os fundamentos expostos preteritamente, ACOLHO o relatório da Comissão Permanente de Sindicância designada pela Portaria nº. 957/2022, publicada em 14 de julho de 2022, como parte integrante desta decisão, DETERMINANDO o encaminhamento do Processo nº. 000032943/2022, à Autoridade Competente, para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor J.R.D.S., devidamente qualificado nos presentes autos, por restar comprovada a falta funcional quando deixou de cumprir os deveres estabelecidos no Art. 5, I e V e Art. 6, II da Lei Municipal nº 4.167/2021.
NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 07 DE OUTUBRO DE 2022.

JÚLIO CESAR TELES SPÍNDOLA
Secretário Municipal de Saúde

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.227, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.282, DE 19 DE MARÇO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.282, de 19 de março de 2008, que assim passa a viger:
*"**Art. 1º.** "A unidade escolar, situada entre a Rua SW 13, com Avenida do Estado e Avenida Perimetral, no Bairro Vila Norte, nesta cidade, destinada ao atendimento do alunado daquele setor e adjacências com o curso de Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, passa a denominar-se "Escola Municipal Desembargador Air Borges de Almeida."*
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 07 DE OUTUBRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.226, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

"CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NOVA VILA SETOR NORTE. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica concedido a outorga de Título de Utilidade Pública à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NOVA VILA SETOR NORTE**.
Art. 2º. A entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Anápolis, até 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:
I - relatório anual do exercício anterior;
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei 4.105, de 07 de dezembro de 2020;
III - balancete contábil.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 07 DE OUTUBRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
LEANDRO RIBEIRO /AUT. Nº 066/2022